



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA**

Estado de São Paulo
www.eparaguacu.sp.gov.br

PARQUE AQUATICO “PREFEITO BENEDITO BENÍCIO”

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA MARINA

1. A Marina, por sua própria estrutura, fica destinada à prática de Esportes Aquáticos, obedecidas as normas estabelecida no Decreto nº. 4.518. de 24 de agosto de 2005, subseção V, Art.19º até 37º. e complementações deste Decreto.
2. Para utilização da Marina e navegação no espelho d'água do Parque Grande Lago, o proprietário de embarcação deverá pagar uma tarifa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia. referente a manutenção do Parque Grande Lago ou o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por mês.

§ 1º. Será fornecido aos proprietários cadastrados uma credencial com livre acesso aos que optarem em realizar o pagamento mensal.

3. As práticas de atividades náuticas somente ocorrerão nas áreas previamente demarcadas e definidas pelo Departamento de Turismo e Administração do Parque Grande Lago, sempre observada a segurança dos usuários em geral.

§ 1º. A Administração do Parque Grande Lago poderá limitar o tempo ou restringir a utilização dessas áreas caso haja comprometimento da organização e da segurança.

§ 2º. A utilização dessas áreas poderá ser suspensa temporariamente caso haja riscos eminentes à segurança dos usuários ou por motivo de força maior.

4. O condutor de embarcação a motor deverá estar regularmente habilitado e apresentar a documentação exigida para a prática da atividade náutica, bem como a documentação da embarcação.
5. Para a utilização da Marina e navegação no espelho d'água, as embarcações deverão estar cadastrada no Departamento de Turismo para fins de fiscalização e normatização da utilização da Marina.
6. Para o cadastramento das embarcações serão exigidos do proprietário cópia dos seguintes documentos:

- a) Uma cópia de identidade – RG,
- b) Uma cópia da Carteira de Habilitação de Amador (CHA) em conformidade com o tipo de embarcação;
- c) Comprovante de Residência
- d) Comprovante de inscrição e/ou registro na Capitania Fluvial;
- e) Seguro obrigatório de embarcação.

7. A utilização de embarcações nas atividades náuticas deverão atender o que dispõe o Decreto Municipal nº. 4.518, de 24/08/2015, e as normas legais aplicáveis à espécie.

8. O condutor que não apresentar a documentação exigida não poderá ingressar no Parque Grande Lago com a embarcação.

§ único. O condutor de dispositivo flutuante, e outras embarcações miúdas sem propulsão, utilizados para recreio ou prática de esporte, estão dispensados da habilitação.

9. Para efeitos deste regimento serão considerados:

a) embarcações miúdas: a prancha de surf e wind surf, o caíque, o caiaque, a canoa, o pedalinho, a moto aquática (Jet-Ski), os meios flutuantes, rígidos ou infláveis, com comprimento menor ou igual a 05 (cinco) metros;

b) equipamentos e atividades que interferem na navegação: o esqui-áquatico, os ultraleves motorizados por ocasião de pouso e decolagem em áreas de navegação, os pára-quedas rebocados, a operação de mergulho amador, as regatas e competições ou exposições públicas aquáticas, e equipamentos de lazer rebocados e com comprimento inferior ou igual a dez (10) metros.

§ 1º. A prancha de windsurfe, o caíque, o caiaque, a canoa sem propulsão a motor e o pedalinho estão dispensados da inscrição simplificada na Delegacia ou Agência da Capitania Fluvial a que o Município esteja jurisdicionado.

§ 2º. As embarcações miúdas motorizadas deverão ser inscritas na Delegacia ou Agência da Capitania Fluvial a que o Município esteja jurisdicionado.

10. São estabelecidos os seguintes limites de navegação para embarcações miúdas equipamentos e atividades que interfiram na navegação, nos locais demarcados em todo espelho d'água do Grande Lago de modo a

proteger os banhistas, considerando-se como linha de base o início do espelho d'água:

- I - para propulsão a remo ou vela, a partir de 100 (cem) metros da linha de base;
- II - para propulsão a motor, ultraleves motorizados, reboque de esqui-aquático, pára-quedas e painéis de publicidade, a partir de 200 (duzentos) metros além da linha base;

§ único. A utilização de pedalinhos ficará restrita à área sem banhistas e com limite máximo de até 100 (cem) metros de distância da marina e perfeitamente delimitado por equipamentos de balizamento.

11. Os usuários deverão estar atentos e sempre observar a sinalização, a indicação das áreas que pretendem utilizar, à orientação do Guarda Vida e da Administração do Parque Grande Lago, e as normas deste Decreto e de outras aplicáveis à espécie.

12. Todas as embarcações miúdas devem possuir identificação visual, exceto a prancha de windsurfe, caíques, caiaques, canoa sem propulsão a motor e pedalinhos.

§ 1º. Quando as embarcações pertencerem a empresas de turismo e diversões, receberão identificação visual de controle do proprietário e deverão ser registradas no Município.

§ 2º. A inobservância desse procedimento sujeita o proprietário, além da autuação, à apreensão da embarcação.

13. É vedada aos menores de 18 (dezoito) anos a condução de Jet-Ski.

14. Será considerado infrator o proprietário ou qualquer pessoa que autorize, controle ou incite menores com idade inferior a 18 (dezoito) anos a conduzir embarcações a motor.

15. O infrator será conduzido perante uma autoridade policial para o devido enquadramento legal sobre responsabilidade com menores de idade.

16. É obrigatório o uso de colete salva-vidas apropriado, sob pena de serem cassadas e não renovadas as licenças.

§ único. A inobservância dessa regra sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista neste regimento, sem prejuízo da apreensão da embarcação.

17. A área permitida ao tráfego de embarcações para lançamento na água, ou recolhimento é única e exclusivamente pela Marina.
18. Os veículos e reboques de transporte das embarcações, somente poderão permanecer no local de lançamento o tempo estritamente necessário à operação das embarcações.
19. Quando praticado o esqui-aquático nas águas do Grande Lago, além de permanecerem a mais de **200 (duzentos) metros da linha base**, deverão manter distância de outras embarcações paradas ou em movimento de, no mínimo, uma vez o cabo de reboque,
20. O abastecimento das embarcações deverá ser feito fora do espelho d'água.
21. Fica proibida a estocagem de combustível na Marina do Parque Grande Lago
22. A desobediência ao disposto neste Decreto acarretará a apreensão das embarcações e dos equipamentos utilizados pelos infratores, sendo cientificada a Delegacia ou Agência da Capitania Fluvial a que o Município esteja jurisdicionado.
23. Para lavratura do auto de apreensão será feita pela autoridade municipal competente, conforme estabelece no Decreto nº. 4.518, de 24/08/2005, Art. 32, § 1º e 2º, inciso I,II,III,IV e V, §3º, §4º, e §5º. Art. 36 e 37.
24. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista por intermédio do Departamento de Turismo não se responsabilizarão por quaisquer acidentes ou prejuízos causados aos praticantes ou a terceiros, se não forem estritamente observadas as normas deste regimento e das demais aplicáveis à espécie.